



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2024, as 11hs00min, a Agente de Contratação Sra. **ADRIANA PETRI DA COSTA**, nomeada pela portaria nº. 12.699, de 01 de fevereiro de 2024, a fim de proceder o julgamento do **Processo de Licitação Nº 106/2024, Concorrência Presencial nº. 007/2024**, o qual recebeu do **DEPARTAMENTO JURIDICO** do município, o parecer referente as diligências apuradas na ata de abertura dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** no dia 03/12/2024, o qual a Agente de Contratação, decide por **ACATAR** na íntegra, o parecer jurídico em anexo a presente ata, optando pela **INABILITAÇÃO da empresa RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 89.676.027/0001-02**, abrindo-se o prazo recursal de 05 dias uteis, a contar do recebimento da presente ata pelo e-mail, atalicitacoes@gmail.com, para manifestação.

Sem mais para o momento.


ADRIANA PETRI DA COSTA
Agente de Contratação

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024

ASSUNTO: DILIGÊNCIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1

1- RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, diligência da Agente de Contratação Municipal para análise da documentação da licitante RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA, tendo a outra licitante NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COLETA DE RESIDUOS LTDA, em especial os seguintes pontos:

* Declaração de Conhecimento de locais, não está assinada pelo responsável Técnico e sim pelo responsável da empresa.

* Não Apresentação da DI/RE.

* Contrato Profissional não estar autenticado em Cartório.

De forma sucinta, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Determina a Lei nº 14.133/2021, Art.5º, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Referente aos assuntos o Edital de Licitação assim prevê:

"12.1 DAREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(...)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DI/RE), (sendo que se a empresa for Microempreendedor Individual a mesma será isenta de Inscrição Estadual) e do Município (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o objeto contratual;

(...)

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente do licitante e dos responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado nos termos da lei vigente respectivamente, com comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico através de anotação de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticadas em cartório, podendo ser apresentado o original ou cópia autenticada;

(...)

d) Declaração da licitante de conhecimento dos locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, em que verificou todos os itinerários, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente.

(...)"

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar os documentos apresentados pela licitante, tendo por base o princípio da vinculação ao edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a referida Lei determina que todas as fases do procedimento licitatório devem observar estritamente as regras e condições estabelecidas no edital. Esse princípio visa garantir a isonomia, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





No caso em questão, observa-se que a licitante RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA, deixou de apresentar e ou apresentou de forma irregular os documentos exigidos pelo edital, essenciais para comprovar sua regularidade Fiscal e Trabalhista e sua Qualificação técnica, a não apresentação desses documentos configura descumprimento das regras editalícias, que são de observância obrigatória por todos os participantes do certame.

A exigência de apresentação desses documentos é prevista no edital e tem como objetivo assegurar que apenas licitantes que atendam aos requisitos mínimos de qualificação participem do processo, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica dos concorrentes.

III – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui que a inabilitação da licitante RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA é medida que se impõe, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação da licitante que não apresentou os documentos necessários e ou apresentou de forma irregular é legal e necessária para garantir a lisura e a regularidade do processo licitatório.

Recomenda-se, portanto, a inabilitação da licitante por não apresentar os documentos exigidos no edital, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital

Salvo melhor juízo, este é o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2024.

Andrei Scherer Pereira
Advogado
OAB/RS nº 131.485

PROCURADORIA JURÍDICA

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

